Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2000-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 30 / 00
CM-PALMITAL 02 / 02 / 2000
Sydney Abrantes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
e Finanças
C.M. Palmital, em 07 / 02 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa de contribuição de melhoria em virtude da recuperação de vias públicas urbanas do Município de Palmital consideradas deterioradas.

Artigo 2°- Para serem consideradas deterioradas, as vias deverão constar de parecer técnico de Órgão ou Associação oficial sem fins lucrativos e reconhecidamente da área de pavimentação.

Artigo 3°- O parecer técnico deverá citar com clareza o nome da rua, metragem quadrada e a solução técnica necessária para sua recuperação.

Artigo 4°- No parecer técnico, deverá constar que as vias relacionadas, no estado em que se encontram, não tem condições de serem conservadas e que sua vida útil expirou.

Artigo 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de fevereiro de 2000.

DEVOLVER
Com Ofício nº 102/2000-PM
C. M. Palmital, em 21 / 02 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

DEVOLVIDO
Ofício nº 59/2000
C. M. Palmital, em 22 / 02 / 2000
Sydney Abrantes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA